



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 6347/2015
DATA: 01/12/2015
ASS: [Assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

EXMA. SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA E DEMAIS EDIS

O Vereador firmatário da presente vem mui respeitosamente solicitar a V. Exa, na forma Legal e Regimental em vigor,

REQUERIMENTO Nº 458 2015

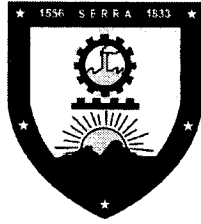
O vereador **GIDEÃO ENRIQUE SVENSSON**, brasileiro, 2º secretário da mesa diretora desta Casa de Leis, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal em seu art. 31, no Regimento Interno da Câmara de Serra em seu artigo 4º, 76, inciso III, combinado com o art. 96, alínea "I", vem perante Vossa Excelência e também por parte da Comissão de Finanças de Orçamento desta Augusta Casa de Leis, requerer:

- Cópia das atas bem como das assinaturas do livro de presença referente as audiências públicas realizadas aos finais dos 03 quadrimestres (maio, setembro e fevereiro) dos anos de 2013, 2014 e 2015, conforme estipulado no § 4º do art. 9º da Lei Complementar 101/2000 combinado com o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, que estabelece sobre a Execução Orçamentária e o Cumprimento das Metas, conforme transcrito abaixo:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Obsta informar que em virtude das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, conforme esculpadas ao longo da Lei Complementar n.º 101/2000, e também proferido no art. 136-A, inciso VII da Lei Orgânica deste Município, compete às Comissões além de outras atribuições, também a de acompanhar a Execução Orçamentária, tendo em vista a prevenção de riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas deste município.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 02 de Dezembro de 2015.



**GIDEÃO SVENSSON
VEREADOR – PR
2º SECRETÁRIO**